

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”

Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara

Bianca Vasconcelos Rocha Dias

**MULHERES NA POLÍTICA: UMA ANÁLISE DO INSTRUMENTO INCLUSIVO
BRASILEIRO**

ARARAQUARA – SP

2017

Bianca Vasconcelos Rocha Dias

MULHERES NA POLÍTICA: UMA ANÁLISE DO INSTRUMENTO INCLUSIVO BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Conselho de Curso de Ciência Antropologia, Política e Filosofia, da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais .

Orientador: Profa. Dra. Lucilélia Aparecida Colombo

ARARAQUARA – SP

2017

Bianca Vasconcelos Rocha Dias

MULHERES NA POLÍTICA: UMA ANÁLISE DO INSTRUMENTO INCLUSIVO BRASILEIRO

Trabalho final, apresentado a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como parte das exigências para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais.

Araraquara, 12 de Julho de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Luciléia Aparecida Colombo
UNESP- FCLAr

Profa Dra. Kátia Aparecida Baptista
UNESP-FCLAr

Prof. Mestre em Ciências Sociais Rafael Marchesan Tauil
UNIFESP

AGRADECIMENTOS

Realizar esta pesquisa foi pra mim um verdadeiro processo de desmonte e crescimento.

Começo agradecendo minha orientadora Professora Doutora Luciléia Colombo, com quem eu não havia tido aulas e mesmo assim foi muito solícita em me receber e trabalhar este tema comigo. Obrigada pela paciência, respeito as minhas necessidades e a construção de pesquisa nesses últimos anos.

Também me foi crucial a ajuda do historiador Marcelo Fernando Terence pelas indicações de bibliografia e apontamentos do texto. Assim como a revisão textual de minha amiga e para sempre Roommate Isabela Vido a quem nutro um grande carinho e admiração.

Sou imensamente grata aos meus pais, Euricléia Vasconcelos Garcia e Carlos Magno Dias por sempre terem me apoiado nas minhas decisões e no meu caminho. Por terem podido e escolhido me dar o privilégio de priorizar os meus estudos durante todos esses anos. Por terem feito de mim quem eu sou e alguém que eu tenho orgulho de ser, por isso agradeço tanto nossas similaridades quanto nossas diferenças. Os amo imensamente. Também as minhas irmãs, Thais e Janaina por serem a alegria do meu viver. Eu seria capaz de qualquer coisa para garantir o bem estar e a felicidade de vocês duas que são o que há de mais importante na minha existência.

Ao meu companheiro, Lucas Carvalho. Não tenho palavras nem a grandiosidade para agradecer tudo o que você fez e ainda faz por mim e por nós. A realização deste trabalho teria sido simplesmente impossível sem sua ajuda. Por todas as barras emocionais que você segurou comigo, por acreditar em meu potencial quando nem eu mesma acreditava por me dar todo esse suporte acadêmico que você ama e que para mim é tão difícil. Você é parte disto como é uma parte maravilhosa e nobre de minha vida. Obrigado por escolher trilhar a vida comigo do nosso próprio jeito, que é tão peculiar, sincero, forte, real e bonito. Te amo.

A todos que participaram da minha vida de alguma forma me tocaram e me transformaram, me fazendo querer ser alguém cada vez melhor. Obrigado aos meus colegas de sala, onde conheci pessoas incríveis, fortes, autênticas que hoje são cientistas sociais, por manter em seu coração um grande respeito e amor a humanidade e por

discordar de tantas coisas que se precisa ser muito forte e corajoso para discordar. Aos amigos que vivem em Araraquara nos momentos mais diferentes de quem fui ai. A Gabriela Spricigo, Ruizinho e Thaís Vargas. À Republica Pocilga, que sempre foi como um lar pra mim e aos guris de lá que me fazem acreditar que homens tem solução. Aos amigos de São Paulo e principalmente aos que continuam aqui para mim quando voltei Gisele Moraes, Pricila P., Júlio Fiori e Lírian. A todos professores que de alguma maneira em diferentes momentos me ensinaram algo, especialmente a Professora Rose que na terceira série já me fez entender um pouco mais sobre mim mesma e dos primórdios dos caminhos que escolheria.

RESUMO

O presente trabalho parte da baixa representatividade feminina nos cargos eletivos, dentro da política brasileira, para questionar os mecanismos que servem para reafirmar tal posição. Traçado esse cenário, se discute a necessidade de aplicações de leis que tragam maior presença feminina dentro da política, com foco na Câmara de Deputados. Para entender essa situação analisa-se a Lei 9504/96 que determina a reserva de 30% das candidaturas dos partidos para mulheres, são elencadas as mudanças que esse artigo teve até recentemente e o impacto que isso levou tanto nas candidaturas femininas quanto no número de mulheres eleitas para a Câmara de Deputados. Para se contextualizar o Brasil traça-se um breve panorama dessa situação na América Latina.

Palavras-chave: Política, Cotas, Mulheres, Paridade de Gênero

ABSTRACT

This essay starts with the low representative of females on the elective charges, in the Brazilian politic, to question the mechanisms that serves to reaffirm that positions. Taking this scenario, is discussed the need to apply laws that bring more women to the politic, focus on the low chamber. To understand this situation it is analyzed the law number 9504/96 that implies a reservation of 30% of female application to the parties, there are listed the changes that this law has been trough and the impact that this has made in the females applications and in the number of women that wore elected to the lower chambers. To bring the context that Brazil is implied will be analyzed the latin American countries too.

Keywords: Policy, quotas, women, gender equality

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1	Número de candidatas e número de deputadas eleitas 1982-2014	28
GRÁFICO 2	Percentual de candidatas e candidatos 1982- 2014	29
GRÁFICO 3	Percentual de eleitas e eleitos 1982 – 2014	29
GRÁFICO 4	Composição da Câmara de deputados por gênero 1932-2018	30

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	Quadro evolutivo de mulheres eleitas	7
TABELA 2	Participação feminina em países unicamerais ou nas câmaras baixas	8
TABELA 3	Participação feminina em Assembleias Legislativas de Estados selecionados 1978-1990	19
TABELA 4	Relação de Deputadas Federais eleitas 1982-2014	25
TABELA 5	Relação das candidaturas femininas 1982-2014	26
TABELA 6	Relação entre candidatas e mulheres eleitas no período de 1982-2014	27
TABELA 7	Percentagem de mulheres nas câmaras baixas, cotas e sistemas eleitorais dos países da América Latina	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- TSE** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
- ONU** ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS
- MDB** MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
- PT** Partido dos Trabalhadores
- PCdoB** Partido Comunista do Brasil
- PMDB** Partido do Movimento democrático do Brasil
- PDT** Partido Democrático Brasileiro
- IPU** Inter-Parliamentary Union

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 A POLÍTICA E AS MULHERES	11
1.1 As mulheres na política	11
1.2 Sistemas democráticos	18
2 ANALÍSE DO INSTRUMENTO DE INSCERÇÃO POLÍTICA	23
2.1 O início da inserção feminina na política	23
2.2 O sistema eleitoral e partidário e sua influência na inserção feminina	25
2.3 A Lei de Cotas	28
3 CENÁRIO POLÍTICO APÓS CRIAÇÃO DA LEI DE COTAS	34
3.1 Análise da efetividade da Lei de Cotas brasileira	34
3.2 Comparações: América Latina e Mundo	40
4 CONCLUSÃO	43
Bibliografia	44
Anexo 1	45

INTRODUÇÃO

A incipiente presença feminina no poder legislativo brasileiro justifica o estudo sobre o impacto da restrita atuação de mulheres na legitimidade democrática. Ademais, indica que é preciso ainda pensar formas que aumentem a inserção da mulher nesta esfera de poder. Porém, uma vez que a inserção da mulher na política ao longo da história destacou-se através da relação não homogênea com os homens, deve haver uma diferenciação de políticas em benefício dela. (MARIANO, 2003)

Assim com este trabalho discutirei brevemente a história da mulher na política brasileira, chegando ao momento atual, os mecanismos e sistemas políticos que o Brasil se vale para manter a representatividade dentro dos órgãos deliberativos e como esses mecanismos afetam a participação das mulheres nestes.

Nesse contexto, pretendo analisar a obrigatoriedade do percentual de 30% de vagas destinadas a candidaturas em partidos políticos serem preenchidas por mulheres, conforme a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e seu impacto sobre a quantidade de cargos efetivamente ocupados por elas. Tais estudos justificam-se à medida que há atualmente uma participação feminina reduzida na política e, como pretendemos aqui ressaltar, sobretudo no âmbito legislativo.

A hipótese inicial que levanto no trabalho é a de que o mecanismo iniciado em 1996 e posteriormente modificado ainda não é suficiente para que se tenha a paridade de gêneros dentro da câmara baixa do legislativo brasileiro.

Para inferir sobre essa questão trabalharei com dados das eleições recentes do legislativo no Brasil e trarei considerações de autores de referência na área para apontar as possíveis causas da disparidade de representatividade de gênero e as falhas dentro do mecanismo instituído para mudar a situação brasileira.

Primeiramente, esse trabalho será constituído de uma breve explanação acerca do sistema político e da inserção da mulher neste. Em seguida, sob a luz do funcionamento dos instrumentos de inserção de mulheres na política, apresentaremos uma visão geral sobre a situação de mulheres na política após a implementação da Lei

nº 9.504/1997, depois comparei a experiência brasileira com o cenário latino americano de inserção da mulher no legislativo e por fim teremos uma conclusão.


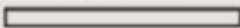
















1 A POLÍTICA E AS MULHERES

Serão doravante abordadas as diferenças entre os sistemas democráticos existentes. A partir de breve revisão bibliográfica, primeiramente discutidas algumas das questões relacionadas à atuação de mulheres em tais regimes, isto é, como elas são aí inseridas, quais funções normalmente cumprem e, mais, quais funções devem ser centrais às parlamentares femininas quando se trata de lançar olhos à questão de gênero na política e à desigualdade daí decorrente. A seguir, será de interesse discorrer acerca do que é legítimo, em termos democráticos, em haver um grupo sub-representado no poder legislativo. Igualmente, buscaremos considerar as maneiras pelas quais os sistemas representativo e participativo conferem legitimidade à democracia.

1.1 As mulheres na política

As mulheres representam atualmente apenas 9,9% das cadeiras disponíveis no Congresso Nacional Brasileiro e, no Senado, outros 17% (SENADO, 2015). A baixa representatividade feminina no poder legislativo confirma-se através do incipiente número de cargos por elas ocupados ao longo de mais duas décadas, como demonstra a tabela a seguir.

Tabela 1. Quadro evolutivo de mulheres eleitas

Ano	Câmara dos Deputados	Senado Federal*
1982	 8 (1,5%)	 0 (0%)
1986	 26 (5,4%)	 0 (0%)
1990	 29 (6,0%)	 2 (6,0%)
1994	 32 (6,0%)	 4 (7,0%)
1998	 29 (5,7%)	 2 (7,0%)
2002	 42 (8,0%)	 8 (15,0%)
2006	 46 (9,0%)	 4 (15,0%)
2010	 45 (9,0%)	 7 (13,0%)
2014	 51 (9,9%)	 5 (18,5%) **

*Número de eleitas como titulares. Percentuais são arredondados e se referem ao número de cadeiras em disputa, que se alternam entre um terço (27) e dois terços (54) no Senado Federal.


** 5 eleitas, somadas às outras nove que já estavam em exercício e excluindo a Senadora Kátia Abreu, que se afastou para assumir o Ministério da Agricultura, totalizam 13.

Fonte: http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/mulheres_no_poder/copy_of_documento-de-referencia-da-consultoria-legislativa-1 (consulta em 2 de janeiro de 2014).

Fonte: SENADO (2015)

Apesar de termos sido um país onde mulheres garantiram seus direitos políticos relativamente cedo, o Brasil tem uma das menores taxas de participação de mulheres no parlamento, trata-se de 9% da composição total da Câmara dos Deputados. Por essa razão, dentre 188 países, figura na 158ª posição do *ranking* mundial sobre a participação feminina no legislativo (Tab. 2).

Tabela 2. Participação feminina em países unicamerais ou nas câmaras baixas

Posição	País	% de mulheres
1	Ruanda	63,8
2	Bolívia	53,1
3	Andorra	50,0
4	Cuba	48,9
5	Seichelles	43,8
6	Suécia	43,6
7	Senegal	42,7
8	Finlândia	42,5
9	Equador	41,6
10	África do Sul	41,5
↓		
64	Sudão Vietnã	24,3
102	Montenegro	17,3
↓		
133	São Vicente e Granadinas	13,0
↓		
158	Brasil 	9,0*

* Como nem todos os Parlamentos se dividem em duas câmaras (alta e baixa), o ranking considera, conforme o país, ou a câmara única ou apenas a câmara baixa. No Brasil, a câmara baixa é a Câmara dos Deputados.

Fonte: SENADO (2015)

Em face de tais dados, é possível afirmar que não há paridade entre os gêneros na política brasileira. Ao contrário de países como Andorra, Bolívia e Ruanda, os únicos que apresentam paridade entre os gêneros nas câmaras baixas ou unicamerais. Se há desigual representação política de homens e mulheres, evidencia-se o não-reconhecimento pleno da mulher enquanto sujeito social e político ou de sua

importância econômica. Deste modo, é certo que também não se asseguram todos os seus direitos.

Homens ocupando a maioria dos espaços destinados a decisões políticas é o reflexo da estruturas institucional que atravança a participação de mulheres na política. Por exemplo, a dupla e, certas vezes, a tripla jornada de trabalho de muitas mulheres dificulta suas carreiras profissionais: alvos de diversos preconceitos no mercado de trabalho e de assédios em ruas, ônibus e metrôs, mulheres comumente sofrem ainda com a precarização e a exploração do trabalho.

É certo que para haver mudanças quanto à presença de mulheres na política e, mais especialmente, no legislativo, devem ser repensados os mecanismos de representação política quando se trata do sistema eleitoral – e, não seria exagero prever até mesmo a necessidade de uma verdadeira reforma política¹.

A discrepante representação de homens e mulheres no legislativo baseia-se em que homens e mulheres ocupam diferentes espaços, desempenhando, pois, diferentes funções na sociedade; gera-se assim uma relação histórica de desigualdade entre os sexos. Por isso, autoras como Mariano (2003) defendem que, em vista de tais diferenças, as políticas públicas não podem ser tampouco pode o Estado ser neutro. Segundo ela, uma vez que homens e mulheres são portadores de necessidades distintas, estas devem ser consideradas por ações públicas afins de superar a subordinação de mulheres a homens. Assim, a perspectiva de gêneros é capaz de oferecer propostas de desenvolvimento de mecanismos que, ao tratar a questão considerem-na um problema coletivo, e não simplesmente individual, colaborem com o empoderamento feminino.

Quando o movimento feminista – ou parte dele – exigiu que o Estado atentasse às questões das mulheres especificamente, pôs em xeque alguns dos mais importantes pilares da democracia liberal – isto é, o indivíduo como unidade política, a universalidade das regras e a neutralidade do Estado. Do bojo das reivindicações feministas, a unidade passou aos grupos sociais, e, nesse caso, aos diferentes sexos; a universalidade das regras cedeu lugar à concessão de direitos especiais a grupos específicos e, do mesmo modo, a neutralidade do Estado e das instituições políticas

¹ Ao falarmos de reforma política, consideramos, por exemplo, as ferramentas a aprimorar os mecanismos de representatividade já existentes em nosso país. Isso porque, uma ampliação da democracia deve basear-se na garantia de direitos e de participação políticas a grupos socialmente minoritários, tais como as mulheres, os negros, as lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais (LGBTs).

abalou-se à medida que, tendo estes contribuído à reprodução de desigualdades, deveu incorporar as demandas de equidade entre grupos distintos, entre os quais, homens, de um lado, e mulheres, de outro (MARIANO, 2003).

Rompidas as concepções segundo as quais o Estado é neutro, tornou-se o responsável por mediar conflitos presentes na sociedade e colaborar com a superação de injustiças. Desde então, a democracia moderna situa-se em um complexo contexto, não sem contradições: há, lado a lado, a ideologia liberal, que acredita na validade dos direitos universais, e o multiculturalismo, a fragmentar categorias universalizantes e o que comumente se entende por identidade. Para a teoria política, aliás, o multiculturalismo revela-se problemático, já que a luta contra desigualdades exige a existência e a conseqüente mobilização de movimentos sociais. Portanto, quaisquer que sejam os lados, encontramos-nos no dilema dos sentidos de igualdade e diferença.

Citada por Mariano (2003), Fraser (2001) opina que a aparente ambigüidade pode ser resolvida uma vez articulada a luta pelo reconhecimento das especificidades culturais, quer dizer, consideradas tais diferenças e a relevância da luta para acabar com as desigualdades sociais e econômicas historicamente daí decorrentes. Não se esquecendo da indispensabilidade de quaisquer dessas etapas, Fraser critica os princípios que organizam o modelo liberal da esfera pública. Para esta autora, para que se tenha fim nas exclusões existentes na democracia, são necessárias mudanças estruturais na esfera pública uma vez que (1) a construção do Estado democrático e das leis a orientá-lo constituiu-se de uma maioria branca, burguesa e masculina e (2) critérios universalizantes que tratam a todos igualmente deixam de lado particularidades e, assim, discriminam os menos poderosos e diferentes.

Portanto, igualdade e diferença não são termos opostos: igualdade opõe-se a desigualdade; diferença, a uniformização. Grupos sociais como as mulheres e os negros são exemplos paradigmáticos daqueles que acumulam, ao mesmo tempo, desvantagens econômicas e desrespeito cultural, prejuízos que atuam de forma entrelaçada e recíproca. Enquanto as desvantagens econômicas exigem que se engendre luta por sua eliminação através de redistribuição de renda, por exemplo, o desrespeito cultural não pode ser sanado através da eliminação dos aspectos a diferenciar tais grupos – mulheres não querem deixar sua condição de mulheres, negros não querem deixar de ser negros e homossexuais não negam sua condição de homossexuais. Ao contrário, em muitos aspectos, esses grupos querem a afirmação de sua diferença e, logo, reconhecimento (FRASER, 2001 apud MARIANO 2003)

Dessa maneira, a reivindicação por incorporação da problemática do gênero nas políticas públicas brasileiras configuram-se enquanto a tentativa de que o que se entende por cidadania compreenda diferenças. No entanto, é importante ressaltar que a abrangência de diferenças não é o simples resultado de sua inclusão, pois é ainda necessário rever os próprios fundamentos do sistema democrático.

Nesse sentido, o movimento feminista, a exemplo dos demais movimentos sociais que ganharam força e visibilidade nas últimas décadas, ampliou as acepções do que é político: longe de restringir o termo ao domínio estatal, aos partidos políticos e aos sindicatos, estenderam-no a movimentos sociais e a esfera privada (MARIANO, 2001).

Retirou-se assim o véu nebuloso que pairava em torno de questões como as espécies de violência sofridas por mulheres e a condenabilidade do aborto, que, antes consideradas de âmbito privado, encobriu inúmeros problemas causados por desigualdade de gênero. Exemplo disso é que ditados muito populares – “em briga de marido e mulher não se mete a colher” –, aos quais por muitos anos não se fizeram quaisquer objeções, não são mais aceito pelo movimento de mulheres, ávidas por dar fim à violência e à repressão domésticas antes ocultadas. Desfazer a clássica separação entre o público e o privado foi fundamental para revelar, enfim, a opressão sofrida por mulheres.

Ao contrário, não é razoável que a questão de gênero seja tratada separadamente das questões social e racial, sobretudo no que se refere à participação política de mulheres negras ou oriundas de periferias. Isso porque, trata-se de sujeitos sociais que acumulam, além do mais, outro modo de exploração, participando, pois, simultaneamente, de três grupos minoritários.

A despeito da vasta influência do movimento internacional, o novo feminismo brasileiro caracterizou-se historicamente por uma trajetória própria. Atravessando os agravos da ditadura militar e de nossas carências sociais, nosso feminismo desenvolveu-se ao lado de outros movimentos sociais, o que conferiu visibilidade à luta feminista na alçada da política². A aproximação da luta feminista com outros movimentos sociais, no entanto, não torna mais fácil a busca por universalismo: ao contrário, permanecem

² A esse respeito, Mariano (2001) afirma que a apreciação do movimento de mulheres pelo Estado, bem como o ingresso de feministas no governo gerou discordâncias internas no movimento. Tendo significado a institucionalização do movimento feminista, o processo sofreu certas objeções das feministas para quem institucionalizá-lo implica ameaças à autonomia a autonomia política do grupo.

dificuldades tais como avaliar, construir e articular as discussões sobre igualdade, diferença e cidadania em cada contexto político na democracia. Por exemplo, quando se trata da baixa representatividade de mulheres na política, é preciso pensar o seu silenciamento e o desmazelo quanto a suas necessidades e interesses.

Tais lacunas são reiteradamente denunciadas por estudiosas que crêem que uma política de presença faz-se à medida que são as mulheres a representar politicamente os interesses femininos. Por esse motivo, para elas, deve existir a preocupação e o incentivo para que mulheres estejam presentes no parlamento (MARIANO, 2001).

Porém, o aumento da participação feminina não representaria o rompimento com a política tradicional, aquela feita por homens, o aumento da presença de mulheres na câmara é necessária para trazer mais representatividade aos interesses femininos e não por que as mulheres teriam outra forma de governar diferente dos homens. É necessário afirmar isso para não se nutrir uma ideia que se baseia nas mulheres trazem consigo os atributos de ética e justiça mais aprimorados que os homens e por isso manifestam que as mulheres seriam capazes de construir um ambiente político com mais ética e honestidade e com a discussão de temas negligenciados principalmente pelas deliberações de interesse econômicos. Tais pensamentos são, na verdade, uma ameaça tanto para igualdade de gênero na sociedade, quanto para paridade entre homens e mulheres na política institucional. Isso devido a dois motivos: primeiramente, por naturalizar e reafirmar que a mulher é um ser mais delicado e justo; ademais, porque promove a divisão sexual dos trabalhos no interior do parlamento, donde, em um movimento quase natural, as mulheres ocupar-se-iam de defender interesses dos grupos mais vulneráveis.

Isso quer dizer que devemos entender que as mulheres participantes do poder legislativo são, antes, sujeitos sociais. Como tais, tiveram construções de caráter e de mundo distintas e certamente entendem o “ser mulher”, suas obrigações sociais e seus direitos de diferentes formas. Sendo assim, é impreciso dizer que deputadas e senadoras representam o grupo de mulheres de modo geral, pois isso desconsideraria outros grupos identitários e ideológicos aos quais as mulheres brasileiras pertencem. Ilustra-o o fato de que, tendo passado por diferentes vivências ao longo da história, mulheres brancas e negras têm, ainda hoje, necessidades exclusivas. Do mesmo modo, mulheres cristãs e, de outra parte, feministas buscam diferentes posições na sociedade, e, por isso, lutam por demandas que por vezes se opõem. Logo, não há qualquer coisa que garanta

que o aumento do número de mulheres na política acarreta prontamente mais amparo aos interesses femininos (MARIANO, 2001).

Segundo Pinheiro (2007), dados mostram que as mulheres são maioria nas áreas de saúde, educação e atendimento a populações mais vulneráveis. Desse modo, permanecem com os papéis de cuidadoras, ligados aos que tradicionalmente exerciam (e, por vezes, ainda exercem) na vida privada. Uma tendência como essa, no entanto, não deve reforçar a ideia de que mulheres nascem com tais habilidades ou são dotadas de moral superior àquela dos homens: estes são, na verdade, os frutos de uma densa construção social de gênero.

Assim, há reconhecimento da existência de construções sociais a definirem o que é ser homem e o que é ser mulher, e de que essas mesmas construções orientam o estabelecimento de relações sociais, construindo “preferências” que resultam em comportamentos e em representações diferenciadas entre os sexos (PINHEIRO, 2007, p.27).

O campo político é um reflexo da nossa sociedade. Este também se constitui através do embate de forças políticas ou capitais à busca da manutenção das relações assim instituídas. Assim, a ação de homens na política institucional pauta-se em grande parte nos esforços masculinos para a continuação de sua supremacia no poder. Tão logo as mulheres se entendam como sujeitos políticos, lutarão por igualdade de condições e de ações no parlamento, abalando, pois, a normalidade das estruturas aí subjacentes.

Vi que o baixo alcance das mulheres aos meios de representação política contraria os fundamentos da democracia representativa e que, tal como foi constituído, o sistema político em nada parece almejar mudar essa situação. Mas, se toda cidadã é afetada por leis, é certo que deveriam também participar da elaboração delas. Na sessão seguinte, abordamos as formas com as quais a participação mais ou menos direta do povo torna legítima a democracia no país.

1.2 Sistemas democráticos

Para se discutir a exclusão das mulheres dos cargos de poder e da administração das coisas públicas, é antes necessário expandir a reflexão de modo a compreender os sentidos de cidadania e democracia e suas implicações para o Estado, instituição responsável pela centralização do poder político, bem como pela criação de políticas públicas (COSTACURTA, 2014).

O sistema democrático colide enquanto seus indivíduos dividem-se entre os que buscam atender demandas específicas, surgidas nos movimentos sociais visando a atender grupos próprios, e os que acreditam em igualdade universal entre os indivíduos. O mesmo embate estende-se aos parlamentares, pois, além de desenvolver suas funções mais básicas nas atividades legislativas, dedicam-se consideravelmente às causas de caráter particular, principalmente as ligadas a suas bases eleitorais. Assim, enfrentam os desafios intrínsecos à elaboração de uma legislação em parte para indivíduos universais e, em parte, para indivíduos específicos, que formam sua base eleitoral.

Uma vez selado o compromisso de políticos a respeito do perfil e respectivos interesses de seus eleitores, forma-se, segundo Costacurta (2014), certo círculo de lealdade entre esses grupos quando ambos cumprem suas partes. É claro, o eleitor dá seu voto ao candidato, que, por sua vez, promete atender a suas demandas. Políticos cujas bases eleitorais são fixas procuram direcionar ações e propostas em favor dos interesses delas, pois, como se sabe, ao se afastar de suas bases, os partidos a que tais políticos pertencem estão sujeitos à descrença dos eleitores e, conseqüentemente, à perda do número de votos.

Tanto quanto há, na sociedade, atividades designadas a mulheres e a homens, espera-se que semelhante divisão de tarefas se mantenha no rol da política. A exemplo dos demais políticos, para se (re)elegerem, mulheres dependem do cumprimento das funções a elas determinadas pela opinião pública e pelas bases eleitorais. Daí que, não raro, as parlamentares cedem às pressões, direcionando-se aos espaços onde são mais aceitas – a saúde, a educação, a atenção às minorias e, além disso, as causas particulares das mulheres. Consideradas naturalmente mais propícias às atribuições que envolvem justiça ou empatia, mulheres realizam uma política comumente denominada “política do desvelo”. Não sem enganos, o termo considera que, na política, mulheres tenderiam a acabar com a “política de interesses”, um modo de fazer política tipicamente masculino (PINHEIRO, 2007).

Ao fortalecer os habituais papéis atribuídos de acordo com a diferença de gêneros, essa concepção revela-se criticável também porque a experiência de mulheres no poder demonstra que homens e mulheres são igualmente capazes de atuar nos mesmos âmbitos. Nesse caso, o alto número de mulheres concentradas em atividades voltadas a políticas sociais explica-se à medida que são essas muitas vezes o único

nicho destinado a elas. Na verdade, a presença de mulheres na política não se deve a quaisquer políticas do desvelo, mas à relevância de seus interesses próprios, que, muitas vezes ligados à questão de gênero, não podem ser ignorados (*idem*).

A visão geral da democracia, pautada em ideologias liberais, leva em conta a universalização do povo que é representado pelo Estado, portanto, opõe-se com essa nova visão pautada em demandas específicas defendidas por movimentos sociais, onde não há a busca pela universalização dos movimentos, mas sim pelas necessidades específicas de cada um deles (MIGUEL, 2000).

Assim, as demandas oriundas dos movimentos sociais buscam realizar-se através de políticas públicas. No Brasil, as últimas décadas testemunharam a frequente vinculação do tema a discussões sobre desigualdade, injustiça e diferenças. E, nesses aspectos, tanto o movimento feminista quanto o movimento negro podem ser considerados os primeiros a dar moldes a política identitária, também chamada de política das diferenças, que atribui ao Estado certa obrigação de garantir o acesso da população de quaisquer patamares sociais à cidadania. Isso porque, nos espaços ou ações públicas pode haver viés ou recorte de gênero que sirvam para reforçar ou transformar padrões tradicionais do “ser mulher” e “ser homem” na sociedade.

Os debates sobre gênero, e também sobre a questão racial, voltam-se, pois, para a discussão das funções e da funcionalidade da democracia, bem como do papel da cidadania, quanto à distribuição dos recursos e de poder. O primeiro deles, aliás, abrange particularmente a questão de como pode o Estado contribuir para a manutenção do *status* da mulher ou, ao contrário, o que deve fazer para conferir igualdade aos diferentes gêneros.

A esse respeito, Miguel (2000) nos lembra que tão logo as lutas por igualdade de representação nos movimentos de mulheres se transformam em políticas públicas – isto é, no momento em que solicita do Estado ações afirmativas a fim de diminuir ou eliminar a desigualdade de gênero – confrontam-se com alguns dos princípios da democracia liberal. De acordo com esses princípios, os indivíduos são iguais quando têm direitos iguais, devendo ser neutras as instituições públicas: ao acatar demandas específicas dos movimentos em benefício de mulheres, portanto, o Estado fere a universalização dos cidadãos e desestabiliza os projetos teóricos que sustentam a democracia ao gosto liberal. No entendimento de feministas, por sua vez, as ações afirmativas são um modo de ampliar, de fato, a democracia, pois a torna inclusiva e não-excludente.

Frutos dessa dinâmica, criaram-se desde a década de 1980, e sobretudo após a elaboração da Constituição de 1988, inúmeras estruturas governamentais – secretarias, conselhos, assessorias, coordenadorias e, mais recentemente, delegacias para mulheres – com vistas a alterar os processos burocráticos estatais.

Ademais, nos anos 90, a Organização das Nações Unidas (ONU) promoveu a IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Desse modo, debate sobre inclusão de gênero nas políticas públicas ganhou mais visibilidade e apelo político. Isso significou que as demandas exclusivamente de mulheres ganharam voz na sociedade e, posteriormente, também no cenário político.

Simultaneamente, a crítica política feminista, que vêm se fortalecendo ao longo das três últimas décadas, alçou-se aos debates e às questões tradicionalmente arroladas pelas ciências políticas. Pôde assim questionar a funcionalidade dos pilares da democracia representativa e promover aspectos da democracia participativa. Por sinal, o modelo representativo prevê que a participação do eleitor efetiva-se exclusivamente no momento em que, através de seu voto, escolhe seus representantes. Como se a legitimidade do sistema ocorresse pela soma das vontades dos cidadãos, após as eleições as decisões políticas ficariam a cargo apenas dos representantes eleitos (LUCHMANN, 2008).

Por sua vez, os modelos participativos de modo geral vêm incorporando, e de modo legítimo, mecanismos e ferramentas que estimulam debates sobre questões importantes e, do mesmo modo, oficialmente consideram a opinião pública para a tomada de decisões políticas. Extrapolando o momento das eleições, permitem a participação direta da população em parte dos processos. Além do mais, conta com elementos de representatividade não equivalentes àqueles da democracia representativa, uma vez que caracterizam-se pela maleabilidade dos representantes e pelo caráter voluntário destes. “Tendo em vista a inevitabilidade da representação (na participação), a efetividade desse pressuposto participativo vai ocorrer através de diferentes práticas de participação e representação” (LUCHMANN, 2008, p.89).

Ainda a esse respeito, não são inéditas no país as experiências de democracia participativa: realizaram-se, por exemplo, conselhos regionais (principalmente em áreas específicas como saúde e proteção de menores) e orçamentos participativos. Não excluindo os modelos da democracia representativa, funcionaram como um reforço da

mesma. Demonstraram que reforçam ainda a organização da sociedade civil e seu engajamento político.

As ações participativas, porém, ainda são incipientes e não têm o peso desejado no reforço da participação e do engajamento da população na democracia representativa. Nesse sentido, há necessidade de se buscar mais mecanismos para ampliar a participação das minorias dentro da política.

Diante disso, foi criada a Lei nº 9.451/1997, também chamada de Lei de Cotas, como um dos instrumentos institucionalizados de reforço da participação feminina dentro da política brasileira, mais especificamente no legislativo.

Apesar da reivindicação da paridade de gênero nas listas partidárias ser fundamental para o avanço da luta pela igualdade entre homens e mulheres em nosso país, ela não basta para enfrentar as profundas discrepâncias existentes entre as candidaturas femininas e masculinas no Brasil.

Mesmo assim, essa defesa é importante para aprofundar de fato a democracia brasileira, pois num cenário onde 51% da população (2010) é do sexo feminino, esse número não chega perto de refletir a realidade de representação nas casas legislativas. (IBGE, 2010).

Surge então a necessidade de um estudo sobre a Lei de Cotas para que se entenda tanto o modo como a lei foi estruturada quanto os impactos desta no cenário político, e sua utilização pelos partidos. No capítulo será aprofundada a parte legal desse instrumento assim como o contexto em que ele foi criado. Além do mais, farei comparações com instrumentos a fins de transformar essa conjuntura, sejam eles aqueles utilizados por países próximos ao Brasil ou os criados por iniciativa de partidos brasileiros.

2. ANALÍSE DO INSTRUMENTO DE INSERÇÃO POLÍTICA

Este capítulo tem por intenção expor brevemente o desenvolvimento político brasileiro, dando ênfase em como essas mudanças de sistema político, econômico, de direitos civis e dos movimentos sociais, alteraram a situação da mulher como ser social e sujeito político.

2.1) O início da inserção feminina na política

Tendo em vista a posição de excluída da vida política por motivos expostos no capítulo anterior. Para assim, explicar a necessidade da criação de medidas afirmativas que não apenas se preocupem com demandas sociais femininas como em inserir de fato as mulheres no meio político.

Para iniciar a contextualização da necessidade de criação dessas medidas, iniciarei com uma breve recapitulação histórica da política brasileira, para então expor a posição da mulher nela através dos anos.

A luta feminina pelos direitos de participação política, tanto para votar quanto para ser votada remete ao início da república, porém somente em 1932 esse direito foi estendido para mulheres no Brasil, e com muitas restrições previstas por lei, como fala a autora:

Embora em 1932 o novo Código Eleitoral, o primeiro vigente no país, registrasse mudanças para a representação proporcional, para o voto universal e direto, e para o sufrágio feminino, o direito de voto concedido às mulheres era facultativo e seletivo. Na redação do anteprojeto desse Código, segundo Porto (2002:238-239), as eleitoras estão referidas de acordo com duas características: o estado civil e a dependência econômica relacionada ao estado civil, demonstrando a forte conexão com o casamento e com a ocupação exercida de forma livre, mas sob a autorização do marido para qualquer “profissão lícita”. Essa redação do anteprojeto não foi incorporada, mas o Código Eleitoral manteve as restrições, somente podendo votar as mulheres que exercessem profissões lucrativas.(Álvares. 2008,p.902)

Em 1934 essas restrições foram retiradas, mas o voto só se tornou obrigatório para mulheres, muitos anos depois em 1946.

A primeira candidata mulher a ser eleita foi a única candidata de seu ano (1933) Carlota Pereira de Queirós que era médica, pedagoga e escritora. Apesar deste fato, as eleições seguintes não tiveram muitas mulheres sendo eleitas, como em 1946 quando

nenhuma mulher consegue alcançar um cargo na Câmara Federal, mesmo com um número relativamente grande de candidatas, 18. O contexto histórico deste momento é importante para este fato, durante o período de 1937 à 1945 tivemos o período político chamado Estado Novo, onde Getúlio Vargas instaura uma ditadura no Brasil e cria um aparelho repressivo dentro da política brasileira.

Segundo Borba (1998), apesar de este ser um este não explica toda essa situação política já que temos um momento onde a participação na luta contra a ditadura de Vargas e pela paz, inclui muitas mulheres e mesmo ligas femininas, mas mesmo assim um fator importante para a falta de mulheres eleitas no ano 1946 à inexistência do debate sobre a questão feminina nas eleições de 1934.

Segundo a tabela a seguir, temos as participações femininas nas Assembleias Legislativas Estaduais.

Tabela 3. Participação feminina em Assembleias Legislativas de Estados selecionados: 1978-1990 –

Ano	Estado	Goiás	Rio de Janeiro	São Paulo	Pará	Paraná	Pernambuco	Total
1978	Ambos os sexo	39	70	81	30	58	49	327
	Mulheres	0	3	3	2	0	0	8
	Total %	0%	4,3%	3,7%	6,7%	0%	0%	2,4%
1982	Ambos os sexo	40	70	84	30	54	49	327
	Mulheres	0	6	7	1	2	1	12
	Total %	0%	8,6%	8,3%	3,3%	3,7%	2%	3,7%
1986	Ambos os sexo	41	70	84	41	54	49	339
	Mulheres	2	6	7	1	3	1	20
	Total %	4,9%	8,6%	8,3%	2,4%	5,6%	2%	5,9%
1990	Ambos os sexo	41	70	84	41	54	49	339
	Mulheres	2	9	3	1	1	0	16
	Total %	4,9%	8,6%	3,6%	2,4%	1,9%	0%	4,7%
1994	Ambos os sexo	41	70	94	41	54	49	349
	Mulheres	6	9	11	5	1	2	38
	Total %	14,6%	12,9%	11,7%	12,2%	1,9%	4,1%	10,9%

Fonte: BORBA; FARIA;GODINHO, 1998, p. 171, adaptado.

Pode-se observar que o percentual feminino na Assembleia Legislativa é baixo (sempre menor do que 20%) e que seu crescimento não é constante, tendo em vários estados crescimentos seguidos de quedas e crescimentos repentinos não constantes.

Porém tem-se um destaque para o Rio de Janeiro, que tem um crescimento relativamente constante e que tem em média a maior participação feminina dentro das Assembleias. A autora defende que esta anormalidade se dá devido a esse Estado ter sido por muito tempo a capital do país e a principal cidade em termos de cultura do país, essa região é seguida em participação pelo estado de São Paulo onde temos um grande pluralismo cultural e também uma grande importância política.

A primeira Senadora a ser ter efetividade no cargo, foi Eunice Michiles (ARENA) que era suplente do senador do Amazonas João Bosco de Lima. Michiles assumiu somente após a morte do senador titular em 1949 a senadora usou de seu tempo dentro do Congresso Nacional para trazer discussões e buscar ações afirmativas sobre questões femininas, como “abordou o direito à informação e acesso à contracepção e defendeu a necessidade de um amplo debate sobre a descriminação do aborto” (BORBA; FARIA;GODINHO, 1998). A segunda senadora a ser eleita foi Laélia de Alcântara (MDB) também eleita como suplente, porém pelo estado do Acre, no ano de 1982.

Na década de 80 a participação feminina era pequena e ainda era vista com preconceito, nesse período houve criação de vários novos partidos, o que causou movimentações entre os partidos já existentes e nas próprias eleições. Diante disto, as mulheres da época, assumiram outros tipos de abordagem para denunciar as discriminações sofridas nesse meio e conseguir mudanças efetivas tanto nas leis, quanto nos resultados finais das eleições. Um exemplo dessas denúncias foi no ano de 1983, a deputada Lúcia Arruda do Rio de Janeiro denunciou a falta de banheiro feminino no plenário da Assembleia Legislativa e teve que lutar muito para que o banheiro masculino, o único do prédio fosse dividido ao meio, para que pudesse atender também as deputadas (MARTINS, 2007).

2.2) O sistema eleitoral e partidário e sua influência na inserção feminina

O “novo pluralismo 1980-1997” é o nome que se dá a situação política brasileira logo no fim da ditadura militar (1964-1989) e nos primeiros anos após a constituição de 1988. Nos anos correspondentes ao fim do regime militar, tínhamos um pluralismo moderado, com apenas 5 partidos; Com o governo de volta a seu mecanismo democrático, facilitou a criação de novos partidos. Chegando a ter até 40 partidos registrados. Depois o pluralismo exacerbado, de 1989 a 1997, momento em que os partidos “maiores” decaíam em número de eleitos, enquanto os médios e em menor escala os pequenos cresciam e tomavam mais espaço. Em 1995 o número de partidos diminuiu consideravelmente, por conta da junção entre alguns deles.

Assim, a partir de 1988 o Brasil se torna um país que segue o sistema democrático representativo, sendo composto por 26 estados e um distrito federal, com eleições diretas em 3 níveis : municipal, estadual e federal. Essas eleições ocorrem de dois em dois anos, não totalmente coincidentes, sendo que as eleições municipais são defasadas das eleições gerais (AVELAR; CINTRA, 2015).

Esse sistema tem legitimidade ao estabelecer o sufrágio universal e eleições livres, onde os agentes principais são os partidos políticos e todos os cidadãos, seja participando efetivamente em cargos públicos ou ao exercer seu direito ao voto e escolher entre candidatos um (ou alguns) representantes. Deste modo, é responsabilidade do sistema eleitoral e do sistema partidário estabelecer regras e organizar o processo que elegerá dentre a população representantes públicos a vontade da maioria. São eles que dificultam ou garantem a inserção de determinados grupos ao poder.

Sejam esses sistemas majoritários ou proporcionais, na maior dos casos, é imposto aos partidos regras para o processo de recrutamento e de lançamento de candidaturas. Deste modo é bastante relevante a organização interna dos partidos e as ideologias que cada um defende. Pois as seleções internas dos partidos, para lançar candidatos entre seus filiados que melhor atinjam seus objetivos.

Segundo o modelo de Morris e Lovenduski, (1995), são três os principais fatores a influenciar no modo como os partidos recrutaram seus futuros candidatos: 1º a

estrutura do voto (majoritário ou proporcional); 2º a magnitude do distrito (numero de cadeiras por distrito) e 3º o grau de proporcionalidade alocação de votos por assento).

Por exemplo, no sistema de lista aberta os partidos tem o direito de lançar determinado numero de candidatos que serão lançados nominalmente, e cabe aos eleitores definir seu voto de acordo com a identificação pessoal ao candidato e suas propostas. Diferentemente da lista fechada, que caberia aos partidos definir previamente determinado numero de candidatos em ordem de preferencia e os eleitores podem votar somente na legenda. Ao contrario do sistema proporcional, no majoritário a seleção partidária é de apenas um candidato por distrito. Por conta disto, Norris e Lovenduski (1995, p.194) consideram os sistemas proporcionais de lista, seguidos dos sistemas mistos, mais do que os majoritários, favoráveis à seleção e à eleição de mulheres, estando todas as condições constantes.

Nas democracias liberais, o sistema partidário é o principal “porteiro” em um processo de recrutamento de candidaturas. Regidos institucionalmente por regras internas (estatutos), os partidos vertebram as relações entre os órgãos decisórios e os/as filiados/as, os procedimentos eleitorais e o processo de seleção de candidatos/as, definindo-se a natureza democrática interna dos partidos e as regras controladoras da entrada dos que aspiram a um assento no Parlamento (ALVARES, 2008, p898).

No caso brasileiro que é um sistema proporcional de lista aberta, os partidos têm maior autonomia para lançar candidatos (da forma e proporção que julgarem convenientes). Então, somente se for de interesse/ideologia o partido terá em seu regulamento interno ou até mesmo nas ações de seu coletivo ou dirigentes, políticas internas de cotas para candidatas e darão espaço e voz as mulheres ou a outros grupos de minorias.

No que tange os partidos, a representação feminina poderia estar mais bem abarcada em um sistema como o brasileiro, onde há um pluralismo moderado. A competição entre os partidos permite que estes explorem nichos menos inseridos na política para angariar votos. Esse sistema seria mais propício a participação feminina do que um sistema com poucos partidos por exemplo, outro fator de é favorável à candidatura de mulheres é o tamanho dos partidos, partidos médios tendem a apresentar maior número de candidatas (ARAÚJO, 2005).

Em uma análise mais geral do sistema partidário deste na penetração feminina dentro da política, vemos que apesar dos partidos medianos terem mais propensão ao lançamento de mulheres, o grande número de partidos pequenos é um impedimento, pois apesar destes normalmente terem mulheres como candidatas, ao elegerem poucos políticos o peso da concorrência entre os políticos do mesmo partido acaba ficando grande e as mulheres ainda apresentam desvantagens nessa concorrência.

Outras características que dificultam a inserção são o personalismo da política brasileira, marcada pelo clientelismo e pelo domínio das figuras mais antigas na política, fazendo com que ações programáticas sejam mais difíceis e a pressão sobre os temas que tangem a agenda feminina mais trabalhosos. A segunda característica é o pouca nacionalização dos partidos, cada região costuma seguir seus preceitos em detrimento da organização nacional do partido, portanto a implementação de ações mais sistemáticas fica prejudicada (ARAÚJO, 2005).

Dentro do aspecto ideológico a autora aponta que os partidos da esquerda apresentam mais fatores que levam a participação das mulheres em seus efetivos. Essas ações incluem tanto o incentivo a organizações de mulheres dentro dos partidos, quanto a participação em cargos deliberativos e políticas de inventivos de gênero como a instalação de creches nos momentos de encontros ou comícios do partido, mas prevalência da esquerda como agregadora do discurso e das ações pró inclusão feminina está diminuindo ao passo que a maioria dos partidos tem adotado tal política.

Apesar de existirem opiniões que apontam para o fim da era dos partidos, Araújo (2005) se apoia em alguns estudos sobre os partidos europeus que afirmam a força dessas instituições e a função que elas ainda cumprem como liga entre os representantes e os representados na política, diante disso o foco que estas instituições dão a questões como a representação feminina na política é importante para que estas possam se efetivar em cargos eletivos.

2.3) A Lei de Cotas

A constituição de 1988 foi elaborada com participação e cumprindo exigências de alguns movimentos sociais e de reivindicações populares que incluíam demandas femininas. Nesse momento, grandes grupos de mulheres organizaram-se em vários estados brasileiros, para convencer candidatos homens e mulheres, deputados e

deputadas a compor e se comprometer com causas para maior representação feminina. Quando foi formado o congresso constituinte, esses grupos trabalharam na elaboração de algumas emendas populares que contivessem as principais reivindicações femininas; para que essas fossem aceitas era necessário que fossem apresentadas por três entidades legalmente constituídas, além de, 30 mil assinaturas (MARTINS, 2007).

No decorrer desse processo a bancada feminina teve bastante relevância, no encaminhamento dessas propostas. Parlamentares como: Benedita da Silva (PT-RJ), Jandira Feghali (PCdoB-RJ), Rita Camata (PMDB-ES) e Sandra Starling (PT-MG), se destacaram nessas funções. Assim como, o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres, que serviu de ligação entre os movimentos das mulheres de vários estados e sempre se fez presente quando necessário para fazer pressão política.

Fruto disto, a constituição de 1988 representou um grande ganho para a representatividade feminina no Brasil e trouxe muitos outros avanços para as mulheres. Em seu artigo 5º, inciso I, garante explicitamente que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (BRASIL, 1988). Cláusula que sem dúvidas foi muito importante para um olhar institucional sobre as mulheres, pois rejeitava legalmente qualquer modo de discriminação, porém, não estabeleceu como princípio a isonomia, o que teria ações afirmativas que corrigissem as desigualdades históricas.

Porém segundo a Borba, Faria e Godinho (1998) o texto da constituição de 1988 é relativamente vago em relação aos direitos femininos, o que dificulta criação de ações mais afirmativas para a inserção feminina na política, como a instituição de cotas femininas para a participação para o congresso. A autora faz um paralelo com a constituição do Paraguai, que com um texto muito mais claro sobre os direitos femininos abriu caminho mais amplo para tais ações afirmativas.

Apesar de esses direitos estarem garantidos na constituição essas conquistas também não resultaram num aumento de representatividade feminina nos níveis parlamentares. A quantidade de mulheres eleitas cresceu sim, mas de maneira muito lenta e que representa pouco no percentual geral. Então ainda havia a necessidade de políticas afirmativas que ajudassem reparar injustiças históricas e aumentassem o número de representantes mulheres eleitas.

No ano de 1996 a então deputada Marta Suplicy (PT- SP) se espelhando em experiências internacionais, como o Chile, Argentina, em alguns países europeus e no regimento interno do próprio PT, que desde 1991 estabelece cota mínima de 30% para mulheres nos órgãos de direção partidária, apresenta a emenda de lei que prevê cotas também de 30% nas listas para eleições parlamentares para todos os níveis. A proposta de lei de Marta Suplicy, foi apresentada juntamente com o deputado Paulo Bernardo (PT- PR), e teve apoio ainda de outros 30 deputados. Apesar de ter sofrido bastante resistência, e não ter sido discutida a tempo para as eleições de 1996, em 1997 a emenda foi mantida, porém foi alterada para ter uma reserva de vaga de 25% e com um aumento de 100% para 120% do número geral de candidatos. Para essa conquista, a participação da bancada feminina, independente da filiação partidária das deputadas, foi de grande importância nesse processo (MARTINS, 2007).

Alguns pontos da argumentação que acompanha a lei é descrita abaixo.

Não se pode esperar tanto tempo para que as mulheres passem a ter efetivamente a mesma possibilidade de participação e de poder de decisão que os homens nas esferas econômica, social e política. Este projeto propõe uma —ação afirmativa, também chamada —discriminação positiva, para reverter este quadro de grande injustiça para com a mulher, decorrente de sua posição de inferioridade nos últimos séculos. A experiência de vários partidos e países tem mostrado ser este um meio eficiente e rápido na aceleração da equidade entre os sexos.

[...]

Se pensarmos no parlamento brasileiro, veremos que a participação feminina nos cargos legislativos tem avançado muito pouco. Somos hoje menos de 7% e caminhamos a passos de tartaruga. Na Assembléia Constituinte, tínhamos 4,5% de mulheres e passamos para 5% na legislatura de 91/95. Diferença de apenas 0,5% em seis anos! Sem ações afirmativas, esta velocidade não será aumentada de maneira que nós mulheres avaliamos como adequada.

[...]

A mulher não é nem melhor nem pior que o homem. Ela analisa as situações por ângulos diferentes do que os homens. Daí a importância da visão da metade da população estar melhor representada (CAMARA DE DEUPATOS, 1995, sem página).

Porém, Para as eleições municipais o projeto que foi aprovado foi o de nº 109/1995 proposto pela senadora Júnia Marise (PDT-MG) que propunha uma cota mínima de 20% para mulheres e permitia que os partidos estendessem suas listas em até 120% das vagas pleiteadas para cumprir tal cota. No debate ocorrido neste ano essa proposta foi apontada como uma forma de aumentar às candidaturas dos partidos usando de pretexto a demanda das mulheres (MIGUEL, 2000).

Desde 1997 foi instituído por meio do artigo 10, §3º, da Lei 9.504/97, que em todas as eleições proporcionais em nível nacional, deveriam ter a reserva de vagas de no

mínimo 30% e no máximo 70% para cada sexo nas listas partidárias. É interessante ressaltar como a lei coloca uma reserva mínima e máxima para cada sexo, e não para algum sexo específico, os incisos que destacam tais partes estão descritos abaixo. Porém é fato que o artigo foi introduzido para tentar garantir uma participação mínima das mulheres na política, para tentar corrigir injustiças históricas que causaram exclusão desse gênero na política, assim como em outras esferas de poder econômico e social da sociedade (BRASIL, 1997)

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher. [...]

§ 3.º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (BRASIL, 1997)

Portanto, junto ao estabelecimento de reservas para os gêneros dentro das candidaturas dos partidos, houve um aumento no total de candidaturas que os partidos poderiam apresentar. Assim se percebe que há a preocupação de que o aumento nas candidaturas femininas não impactasse no número de homens que iriam concorrer aos cargos. Pinto (2011) aponta que como as vagas continuam as mesmas, o aumento da representatividade feminina dentro do legislativo só pode vir com a diminuição da representatividade masculina, portanto, não há vácuo de poder que as mulheres possam preencher sem impactar na presença dos homens dentro do congresso.

A lei que instituiu as cotas usa a palavra reserva para designar a quantidade de candidaturas que cada partido deve ter de um gênero, portanto a lei não prevê sanções contra o não preenchimento. Logo nas primeiras eleições em que a lei entrou em vigor já se pode observar as repercussões da falta de consequências em relação ao não preenchimento das candidaturas, em 1998 somente dois partidos apresentaram mais de 25% de candidatas, nessas eleições o percentual de candidatas foi de 10%, não alcançando nem metade das reservas previstas na lei. Mas tal número já representou um progresso em relação às eleições anteriores que tiveram 6% de candidatas mulheres (VERAS, 2013).

Em 1998 foram eleitas 29 deputadas federais, o que significou uma diminuição da presença feminina no congresso em relação às eleições anteriores. Este fato pode ser

relacionado ao aumento de candidatura dos partidos, já que houve 242 homens a mais competindo pelas vagas no legislativo.

Em 2010 foi aprovada uma “minirreforma” eleitoral através da Lei 12.034/2010. Esta aumentou os instrumentos de inserção da mulher na política, mudando o termo da Lei 9.504/1997 de “reservará” para “preencherá” além de instituir 10% do tempo de propaganda e 5% dos recursos dos fundos partidários para o gênero menos representado no partido, porém em relação ao não preenchimento das vagas ainda não há sanções.

No ano de 2009 a bancada feminina se mobilizou para aumentar as medidas que visam o aumento da participação feminina na política. Era demandado por elas, 10% do tempo de propaganda partidária, destinação de 5% dos recursos do fundo partidário para a formação política e incentivo à participação feminina. Porém parte das medidas não foram aprovadas na “minirreforma eleitoral” de 2010.

3. CENÁRIO POLÍTICO APÓS A CRIAÇÃO DA LEI DE COTAS

Este capítulo analisará os impactos das inserções de políticas de cotas de gênero dentro das leis eleitorais brasileiras, fazendo ao final uma breve comparação com outros países que instituíram mecanismos de equiparação de representatividade de gênero dentro do legislativo.

3.1 Análise da efetividade da Lei de Cotas brasileira

Em âmbito federal, a lei de cotas efetivou-se a partir das eleições de 1998. No gráfico abaixo, podemos acompanhar os desdobramentos dessa lei comparando-os aos resultados das eleições anteriores.

Tabela 4. Relação de Deputadas Federais eleitas 1982-2014

Ano	Total eleitos	Eleitas	% Eleitas	% Eleitos
1982	479	8	1,67	98,33
1986	487	25	5,13	94,87
1990	503	30	5,96	94,04
1994	513	38	7,4	92,6
1998	513	29	5,65	94,35
2002	513	42	8,18	91,82
2006	513	45	8,77	91,23
2010	513	45	8,77	91,23
2014	513	51	9,94	90,06

Fonte: Dados obtidos de TSE, 2017.

Como é possível inferir dos números aí dispostos, o ano de 1998 apresentou uma queda na porcentagem de deputadas eleitas em relação à eleição anterior. Isso deveu-se a alguns fatores que envolvem a Lei nº 9504/1996 – tais como a brecha imanente ao

termo “reserva de vagas”, que permitiu aos partidos deixarem de apresentar candidatas sem que fossem punidos por isso.

Além do mais, uma vez que, junto à aprovação das cotas, a referida lei determinou o aumento de assentos para cada partido na Câmara, o número de candidatos totais cresceu (para 120% das cadeiras a serem ocupadas) tão consideravelmente que os homens a concorrerem aos cargos ali disponíveis somaram outros 241 em comparação aos números registrados na eleição anterior. O aumento dos candidatos homens levou alguns autores tais como Araújo (1998) e Miguel (2000) a creditarem a diminuição de candidatas eleitas ao consequente aumento da disputa das candidatas do sexo feminino. Concorrendo ao mesmo número de votos de outrora, estes se diluíram de maneira que as taxas de mulheres eleitas para a Câmara decaíram.

Apesar disso, a lei repercutiu positivamente no que diz respeito ao número de mulheres que se candidataram a cargos legislativos. Explica-o, por um lado, o fortalecimento da discussão sobre a lei e ainda o aumento, mesmo que pequeno, do estímulo à candidatura feminina dentre os partidos. A variação nas candidaturas pode ser observada na tabela abaixo.

Tabela 5. Relação das candidaturas femininas 1982-2014

ANO	TOTAL Candidatos	Candidatas	% Candidatas	% Candidatos
1982	1585	58	3,65	96,35
1986	2539	166	6,53	93,47
1990	3827	229	5,98	94,02
1994	3008	185	6,15	93,85
1998	3417	353	10,3	89,7
2002	4289	490	11,4	88,6
2006	4961	630	12,7	87,3
2010	4887	933	19	81
2014	6178	1796	29	71

Fonte: Dados obtidos de TSE, 2017.

Observamos que em 1998 houve aumento nas quantidades de candidatas às eleições para a Câmara de Deputados. De modo semelhante, em demais momentos

anteriores, o número total de candidatas não teve alcance sequer semelhante àquele registrado em 1998, 168 (diferença entre o número de candidatas de 1998 com o de 1996). Após esse ano, a parcela de candidatas aumentou progressivamente desde a primeira eleição em que a lei vigorou. Assim, as eleições mais recentes revelam a crescente presença de mulheres na disputa, chegando inclusive a valores muito próximos, quando comparada à quantidade total de candidaturas, daqueles estabelecidos pela lei, os 30%.

Em consonância com o fôlego tomado pelo número de mulheres participantes do sistema eleitoral, medimos o crescimento relativo de suas candidaturas ao dividirmos o número de candidatas em uma determinada eleição pelo número de candidatas constantes na eleição precedente. Durante todo o período cujos dados apresentaram-se acima (Tab. 5), a taxa de crescimento relativo foi de 62%, em média.

No entanto, ao dividirmos o período em dois grandes momentos, a saber, a fase anterior à lei de cotas, seguido de sua posterior vigência, configura-se o crescimento relativo de, em média, 68% referentes ao primeiro período e 59%, ao segundo. O bom resultado dos cálculos que dizem respeito ao momento anterior ao estabelecimento de cotas deve-se ao ano de 1986, que registrou crescimento equivalente a 186%. O inchaço da parcela de mulheres que então se candidatavam, por sua vez, explica-se pelo pequeno número de mulheres computadas em eleições anteriores. Em 1982, contaram-se 58 candidatas, e, por isso, o acréscimo de 108 candidatas transformou-se em uma taxa de crescimento de candidaturas de mais de 150%.

Ainda que as taxas de crescimento relativo sejam menores no período pós-lei de cotas do que antes dele, as candidaturas femininas fortaleceram-se quanto ao número de elegíveis, passando de 10% do total de candidatos em 1998 para 29% em 2014. Antes da lei de que nos ocupamos, as eleições de 1994 apresentaram 20% menos mulheres em relação as eleições anteriores (1990). Por sua vez, após a aprovação da lei, os resultados referentes ao crescimento de candidatas mulheres são constantes: o mais baixo aumento, 28%, datou de 2006, e o mais alto deles, 98%, registrou-se em 2014.

Como é de se esperar, o crescimento relativo ao total de candidatos, porém, apresenta médias menores do que aquelas do crescimento de candidatas. O aumento do total de candidatos, sem muita regularidade ao longo do período mencionado, equivaleu a 21%. Em duas eleições, houve decréscimo no número de candidatos, em 1994 e em

2010, sendo que os picos referentes ao crescimento da quantia de candidatas não são tão altos como os atingidos por candidaturas femininas: o maior deles, de 60%, ocorreu em 1986.

Tabela 6. Relação entre candidatas e mulheres eleitas no período de 1982-2014

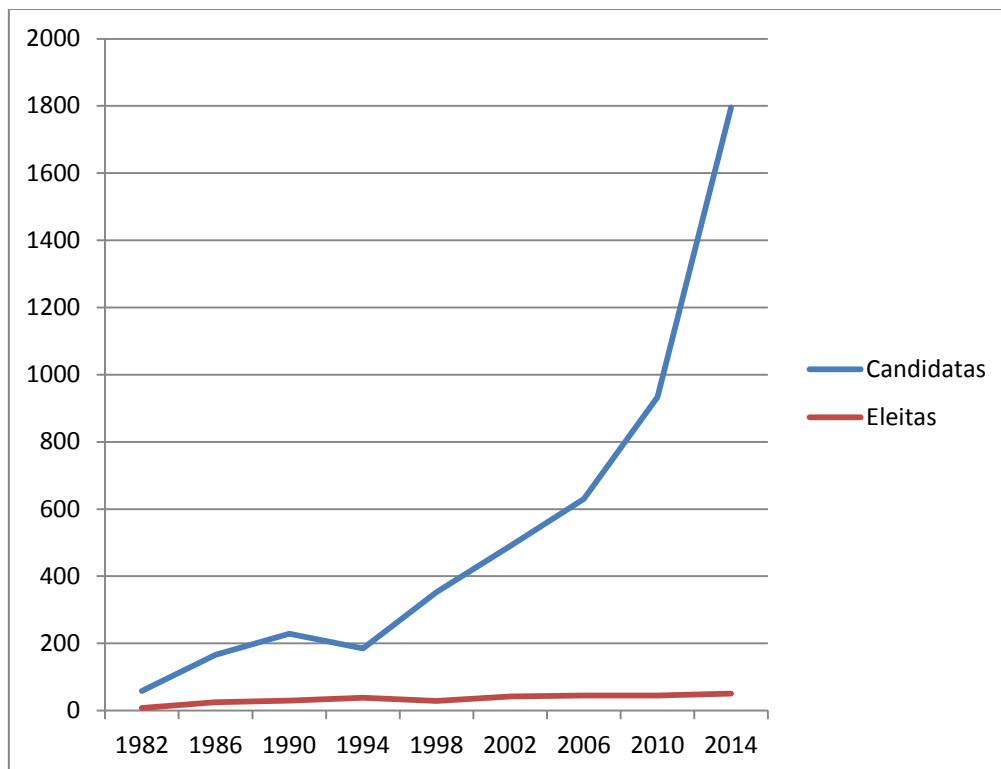
Ano	Candidatas	Eleitas	% de Candidatas Eleitas
1982	58	8	13,79
1986	166	25	15,06
1990	229	30	13,1
1994	185	38	20,54
1998	353	29	8,22
2002	490	42	8,57
2006	630	45	7,14
2010	933	45	4,82
2014	1796	51	2,84

Fonte: Dados obtidos de TSE, 2017.

A tabela acima apresenta-nos a relação entre o número total de candidatas e o número de deputadas que foram de fato eleitas no ano. Ilustra, portanto, a efetividade das campanhas das mulheres durante o período em questão. A esse respeito, a média do crescimento relativo entre as eleitas nessas eleições foi de 37%. Contudo, ao fazermos os cálculos a partir da mesma divisão de períodos de que antes falamos, o crescimento relativo mostra-se muito maior antes da lei de cotas do que depois dela – i.e., 86% contra 8%. Assim, podemos ver que, mesmo que a quantidade de mulheres se candidatando esteja aumentando, seu apelo ao público é consideravelmente menor do que aquele experimentado por candidatos homens. Ou seja, a quantidade de mulheres nomeadas deputadas não cresce com o mesmo ritmo do número de mulheres candidatas: a tabela deixa claro como o aumento de candidatas não implicou o aumento expressivo de deputadas. Longe disso, a média de crescimento relativo do percentual de candidatas que conseguem ser eleitas apresentou queda de 12%, sendo que, em anos mais recentes, diminuiu 33%, em 2010, e 42%, em 2014. Tais porcentagens demonstram a prevalência da necessidade do mecanismo de reserva de parte dos fundos partidários a um dos gêneros. Mais, demonstram que é necessário ampliá-lo para que o percentual de candidatas eleitas não continue caindo nas próximas eleições.

Visualmente, a mesma diferença de crescimento também pode ser observada no gráfico abaixo.

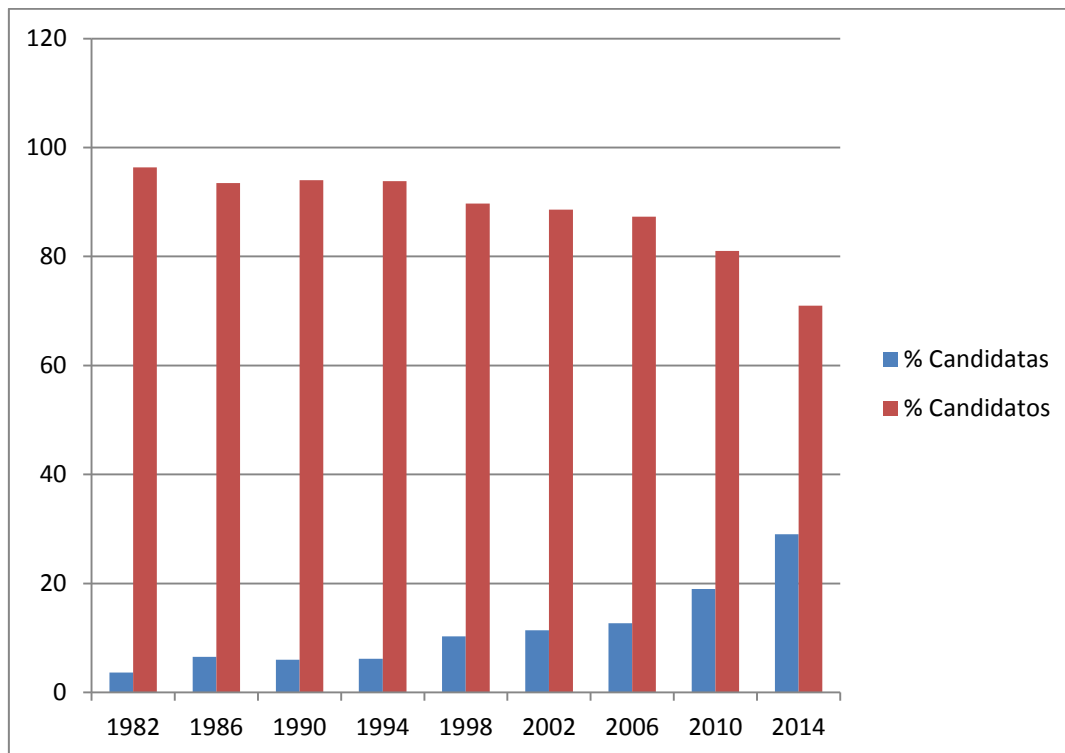
Gráfico 1. Número de candidatas e número de deputadas eleitas 1982-2014



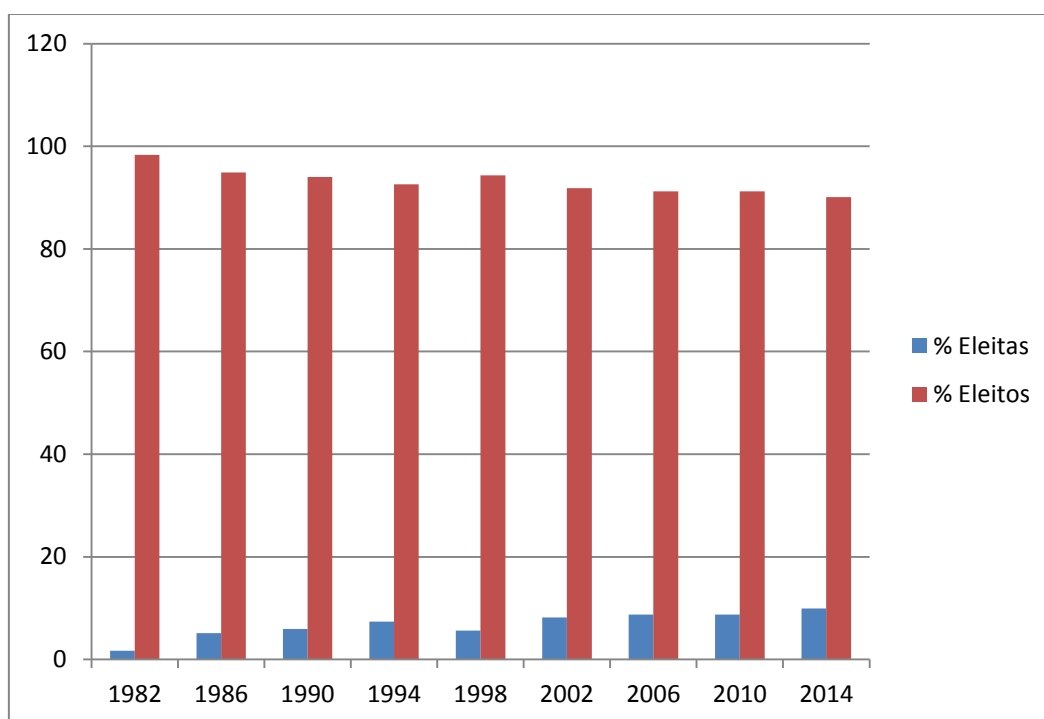
Fonte: Dados obtidos de TSE, 2017.

É notável que após a implementação da lei de cotas em 1996, a inclinação da reta cresce consideravelmente no que se refere às candidatas – mas não ao número de eleitas. Em 2010, a reforma eleitoral fixou em 150% o número total de candidatos que cada partido poderia apresentar para as cadeiras disponíveis, determinando, portanto, que mais candidatas concorressem (sem que, no entanto, fossem eleitas necessariamente).

O maior número de candidaturas femininas passou a causar impactos mais relevantes ao percentual de candidatos homens em 2010, conforme os gráficos a seguir.

Gráfico 2. Percentual de candidatas e candidatos 1982- 2014

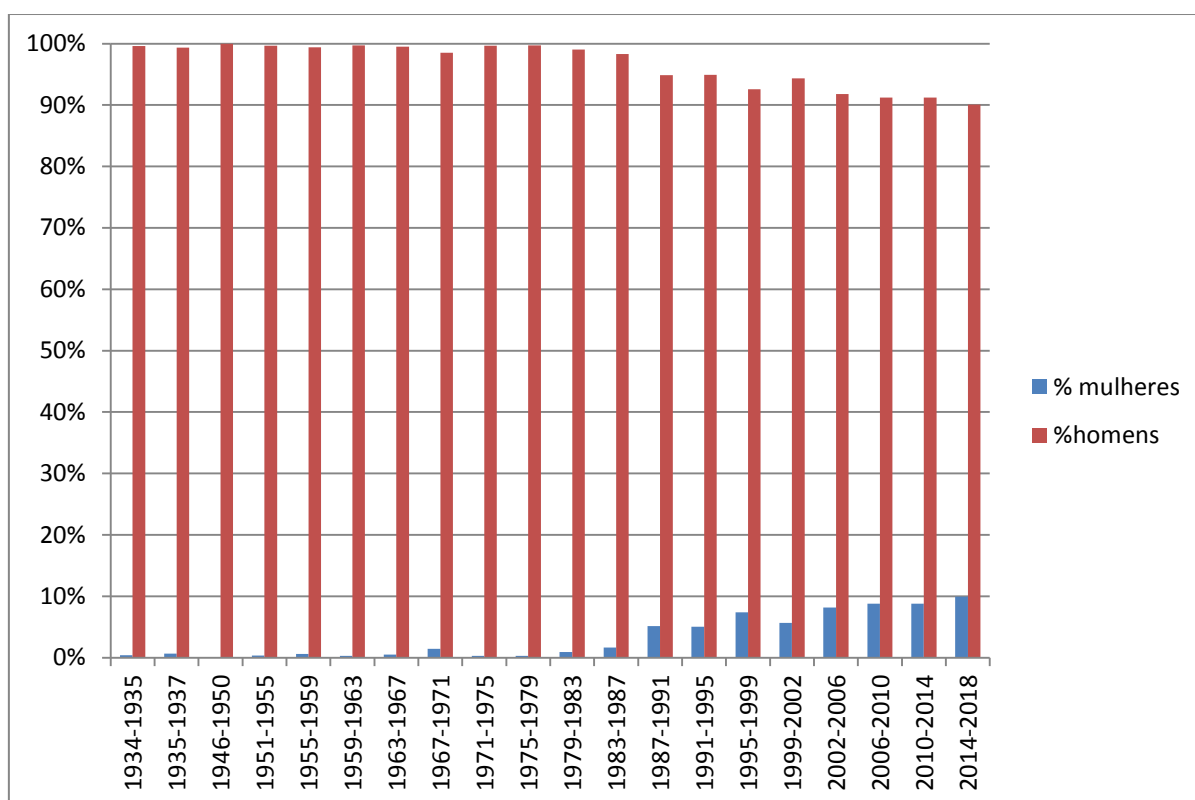
Fonte: Dados obtidos de TSE, 2017.

Gráfico 3. Percentual de eleitas e eleitos 1982 – 2014

Fonte: Dados obtidos de TSE, 2017.

Os gráficos demonstram certa constância no percentual de deputadas eleitas e, assim, o ingresso de mulheres nos cargos do poder legislativo não são expressão da diminuição da presença de homens aí.

Em uma série histórica mais longa, a história se repete: é notável que a participação feminina na Câmara de deputados foi modesta ou nula. É certo que essas proporções têm sido modificadas desde a outorga da lei de cotas; entretanto, mulheres ainda não ultrapassam os 10% da composição da casa.

Gráfico 4. Composição da Câmara de deputados por gênero 1932-2018

Fonte: MARTINS (2007), adaptado.

3.2 Comparações: América Latina

Desde 1995, data da IV Conferência Mundial sobre a mulher, realizada em Pequim, diversos países começaram a criar estratégias visando à ampliação da inserção de mulheres em cargos eletivos. Dentre ações então propostas, destacam-se as cotas distribuídas de acordo com gênero nas candidaturas de cada partido ou ainda em seus cargos.

No entanto, o sistema de cotas daí originado efetivou-se mais em algumas experiências do que em outras, a depender de suas especificações. Até 2007, mais de 40 países adotavam cotas mínimas para candidatas eleitorais; por sua vez, mais de 160 têm em seu regulamento interno uma quantidade mínima de candidaturas para mulheres. Ainda assim, naquele momento somente 19 países alcançaram o percentual de presença feminina igual ou maior a 30% em cargos legislativos.

Nesse sentido, Norris e Inglehart, citados por Martins (2007), afirmam que, segundo os cálculos do *Inter-Parliamentary Union* (IPU), em 2000, as mulheres

representavam cerca de 13% dos membros das câmaras baixas de todos os parlamentos, sendo que em 1985 o percentual era de 12%. Para eles, a continuar com tal ritmo, o começo do século 22 não será capaz de testemunhar o cenário em que a mulher terá conquistado paridade com homens em instâncias legislativas.

Entretanto, na última década registrou-se um incremento que acelerou a expectativa. Evolução que coincide com a crescente adoção de ações afirmativas na política e que contribuiu para que as mulheres alcançassem o percentual de 17,5% dos membros daquelas casas. (MARTINS, 2007, p. 39)

Quanto ao Brasil, encontramos-nos ao lado de 39 países com números menos alentadores. Ocupamos, afinal, a 158ª posição em meio ao *ranking* mundial, somos também o pior colocado dentre os países da América do Sul e, à frente apenas do Haiti, da América Latina (BRASIL, 2015).

Tabela 7. Percentagem de mulheres nas câmaras baixas, cotas e sistemas eleitorais dos países da América Latina

País	% Mulheres nas câmaras baixas	Cotas/Sistema eleitoral
Bolívia	53,1	50%/ Misto ³
Cuba	48,9	
Equador	41,6	30%/ Misto
Nicarágua	39,91	50%/Misto
México	37,4	30%/Misto
Argentina	36,6	30%/Proporcional de lista fechada ⁴
Costa Rica	33,3	40%/Proporcional de lista fechada
El Salvador	27,4	30%/Misto
Honduras	25,8	40%/Proporcional de lista aberta ⁵
Peru	22,3	30%/Proporcional de lista aberta

³ Vide anexo

⁴ Vide anexo

⁵ Vide anexo

Rep. Dominicana	20,8	30%/Proporcional
Colômbia	19,9	30%/Proporcional de lista fechada
Panamá	19,3	30%/Proporcional
Venezuela	17	Sem cotas / Misto
Chile	15,8	Sem cotas ⁶ /Proporcional lista aberta
Paraguai	15	20%/Proporcional de lista fechada
Guatemala	13,3	Sem cotas / Proporcional
Uruguai	13,1	Uma a cada três deve ser alternado o gênero/Proporcional de lista fechada
Brasil	10	30%/Proporcional de lista aberta
Haiti	4,2	30% / Majoritário

Fonte: SENADO, 2015, Adaptado.

Dentre países da América Latina, há casos de destaque. A Bolívia, por exemplo, foi palco de uma legislação eleitoral capaz de exigir a alternância entre candidatos de ambos os gêneros nas listas fechadas e nas listas de suplência. Nesse caso, se as listas contassem números ímpares de candidatos, a preferência seria feminina. No Equador, as cotas são previstas em sua Constituição, que exige a alternância de nomes de homens e mulheres dentro das listas. Igualmente, no México e na Argentina as cotas são também exigência constitucional, mas de modo mais genérico: deve haver 30% de mulheres nas candidaturas propostas, bem como alternância entre os nomes das listas fechadas. A esse respeito, é válido ressaltar que a Argentina caracterizou-se como o primeiro país sulamericano a estabelecer cotas. Antes que se outorgasse a *Ley de Cupos*, em 1991, nas mulheres representavam 4% do parlamento do país (MARTINS, 2007).

Há, porém, inúmeros exemplos da baixa representatividade de mulheres em atividades legislativas dentro das Américas. É o caso do próprio Brasil e, como

⁶ Existem cotas voluntárias de 20% em partidos políticos

dissemos antes, do Haiti. Na letra da lei haitiana, deve haver 30% de assentos na Câmara destinado às mulheres e, como aqui, também reserva determinados direitos a elas quando de partidos políticos, em suas estruturas e mecanismos de funcionamento. No entanto, uma vez que não há ainda pleno funcionamento das previsões constitucionais nesse país, o Haiti ainda apresenta um percentual mais baixo que o nosso mulheres no rol de atores legislativos.

4. Conclusão

A luta política das mulheres é longa, primeiro conquistaram os direitos legais sobre si próprias, direito a propriedades; a inserção no mercado de trabalho; ao voto. Mais recentemente, grupos feministas lutam por mais segurança, respeito e igualdade em todos os âmbitos da sociedade.

No início do século passado passaram a lentamente e com resistência a se inserirem na política eleitoral, mas ainda hoje não ocupam de forma ampla cargos eletivos. Apesar de serem mais de 50% da população, ocupam menos de 10% na Câmara de Deputados e menos de 20% no Senado Federal e apenas no ano de 2010, tivemos a primeira presidente mulher Dilma Rousseff que ainda assim não conseguiu terminar seu segundo mandato, por diversos motivos.

Ao longo do trabalho foram abordadas algumas razões que explicam esses números, como: dificuldades do sistema eleitoral; baixo incentivo dos partidos. Para confrontar tais dificuldades é necessário um dispositivo legal que ampare a mulher na disputa eleitoral, tal mecanismo foi instituído na lei brasileira através do artigo 10 da Lei nº 9504/96.

Mesmo esse sistema de cotas brasileiro não se propõe a uma paridade de gênero dentro do Congresso Nacional, mas sim diminuir a discrepância entre homens e mulheres eleitos. Porém, mesmo hoje após mais de 10 anos depois da lei, ainda estamos longe de termos o percentual de mulheres eleitas que aparece na lei, ficando ainda mais longe do número de mulheres na sociedade.

Apesar desses números, a lei de cotas ajudou a ampliar o número de mulheres candidatas aos cargos eletivos, fazendo com que a presença feminina aumente na disputa eleitoral, como constatado no trabalho, a lei tem aumentado o número de candidatas, porém tem pouca efetividade dentro do número de eleitas, principalmente para a Câmara de Deputados.

Na comparação com outros países da América Latina, o Brasil é destaque negativo. Países que adotam um sistema eleitoral com listas mistas ou fechadas e tem cotas de gênero dentro da legislação, alcançam percentuais de participação

feminina maiores, chegando em alguns casos a paridade. Como é o caso da Bolívia com 53,1% , Cuba com 48,9% e Equador com 41,6% de mulheres na câmara baixa.

Assim concluo que apenas a adoção de cotas dentro da legislação eleitoral é um passo importante, porém como única medida, não é o suficiente para garantir uma participação feminina que chegue perto da paridade de gênero.

O número de mulheres inclusas no âmbito político é comumente associado ao nível de desenvolvimento socioeconômico do país. Essa explicação se contradiz nos percentuais que analisei entre os países da América Latina, já que países tidos como menos desenvolvidos socioeconomicamente como Bolívia, Equador e mesmo Cuba que segue um arranjo político econômico diferente se encontram no topo da Tabela 7 como países mais próximos a paridade de gênero do que países mais desenvolvidos como é o caso do Brasil.

Há na literatura autores que apontam os fatores históricos e de hábitos culturais como cruciais para o desenvolvimento da relação das mulheres com a sociedade, podendo o alcance das mulheres em diferentes esferas da sociedade ser facilitado ou dificultado em decorrência desses fatores, pois a visão da sociedade política culturas sobre o papel da mulher na sociedade interferem tanto no estímulo para as próprias mulheres se candidatarem como na aceitação do eleitorado para acreditar na capacidade feminina de gerir e tomar decisões políticas.

É preciso considerar o tempo como fator relevante para a efetividade das políticas de cotas, há exemplo temos a Argentina que foi pioneira na América Latina a lançar mão de políticas de cotas e hoje já ultrapassa 35% de participação feminina em sua câmara baixa.

Após essa análise considero importante a pressão que movimentos em prol da igualdade feminina influem dentro da política para o aumento da participação das mulheres nos cargos eletivos. Que as mulheres tenham interesse que as leis que as afetarão sejam feitas também por mulheres.

BIBLIOGRAFIA.

ALVARES, Maria Luzia Miranda. Mulheres brasileiras em tempo de competição eleitoral: seleção de candidaturas e degraus de acesso aos cargos parlamentares. Dados, Rio de Janeiro , v. 51, n. 4, p. 895-939, 2008 .

_____. Mulheres na competição eleitoral: seleção de candidaturas e padrões de carreira política no Brasil. Tese de Doutorado, IUPERJ - Rio de Janeiro, 2004. 335p.

AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octávio. Sistema Político Brasileiro: Uma Introdução. – São Paulo: Editora Unesp – 2015

BORBA, Ângela; FARIA, Nalu; GODINHO, Tatau. Mulher e política : Gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores — São Paulo : Editora Fundação PerseuAbramo, 1998.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º out. 1997. Seção 1, pp. 21801.

COSTACURTA, M. S.. **Avanços da Representação Política e Político Partidária Feminina no Legislativo Brasileiro.** In: Seminário Nacional de Sociologia e Política-Desenvolvimento e mudanças sociais em contextos de crise, 2014, Curitiba-Paraná. GT 4 - REPRESENTAÇÃO POLÍTICA, RELAÇÕES ENTRE O EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, 2014.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-moderna.** In: SOUZA, Jessé (org.) Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. pp. 245-282.

IBGE. Dados Populacionais: Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0>. Acessado em: 22 de fevereiro de 2017 às 15:23.

MARIANO, Silvana Aparecida. **Teoria política feminista:** interpelando as noções de cidadania e de democracia. In: XI Congresso Brasileiro de Sociologia, 2003, Campinas. Xi Congresso Brasileiro de Sociologia, 2003. v. 1. p. 185.

_____. **Feminismo e Estado**: desafiando a democracia liberal. Revista Mediações (UEL), Londrina, v. 6, n.2, p. 9-27, 2001.

MARTINS, Eneida Valarini. A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados [manuscrito] / Eneida Valarini Martins: -- 2007. 58 f.

MIGUEL, Luis Felipe. **Teoria política feminista e liberalismo**: O caso das cotas de representação. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v.15, n.44, p.91-102, 2000.

NORRIS, Pippa; LOVENDUSKI, Joni. Political recruitment: Gender, Race and class in the British Parliament. Cambridge University Press. Cambridge, p. 320. 1995.

PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política**: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós constituinte. Brasília, Secretaria especial de políticas para as mulheres, 2007.

SENADO. **Mais mulheres na política**. Brasília, Procuradoria Especial da Mulher, 2015.

ANEXO

Os sistemas eleitorais

Majoritário

Também chamado de sistema de maioria, no qual, apurados os votos em uma determinada região ou circunscrição eleitoral, as candidaturas mais votadas são, em regra, eleitas para o mandato (*exemplo no Brasil: eleição para presidência da República, governos estaduais, prefeituras e Senado*).

Proporcional

O número das pessoas eleitas é diretamente proporcional à votação obtida pelo partido ou coligação.

O principal instrumento do sistema proporcional é o chamado quociente eleitoral, que é determinado dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo número de vagas a preencher em cada circunscrição eleitoral (*exemplo no Brasil: eleição para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores*). Por tal sistema, procura-se assegurar a representação tanto das maiorias, quanto das minorias, em proporção compatível com os votos apurados.

Misto

Procura associar as fórmulas dos modelos proporcional e majoritário nas eleições para o Legislativo, ou seja, elege-se parte pelo sistema majoritário dentro de uma circunscrição ou distrito previamente definido e outra parte pelo sistema proporcional por lista aberta ou fechada.

As listas de candidaturas

Aberta

O eleitorado vota na candidatura, sendo a ordem das pessoas eleitas definida de acordo com a quantidade de votos recebida por cada candidatura. São consideradas eleitas as pessoas mais votadas dentro de um número de vagas definido pela quantidade de votos recebida pelo partido ou coligação.

Fechada

O eleitorado vota no partido e a ordem das pessoas eleitas é definida previamente pelo próprio partido, sendo eleitas aquelas que estiverem em melhor colocação na lista dentro de um número de vagas definido pela quantidade de votos recebida pelo partido. Vários países que adotam esse sistema estabelecem, por lei ou por decisão partidária, uma alternância entre gênero, o que tem sido decisivo para uma maior presença das mulheres no parlamento.

Mista

O eleitorado vota duas vezes, em um partido e em uma candidatura, sendo que, dentro de um número de vagas definido pela quantidade de votos recebida pelo partido, umas serão eleitas pela quantidade de voto recebido individualmente e outras, pela ordem estabelecida previamente na lista partidária (BRASIL, 2015).